CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
09-Mar-2016 17:31 - Proj-1/2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 -E/2016.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000450
Data: 09/03/2016 Horário: 17:58
Legislativo -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, e caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como finalidade atender a todos a que se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, inscrita sob o CNPJ nº 17.393.182/0001-00, do lote 17 da Quadra nº 17 medindo 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), descrito no registro R-1-3652, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento e prática de atividades sociais objetivando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da entidade;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridas as condições desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
16 / 3 / 16

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
/ /

Presidente

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n° - E/2016 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Trata o presente projeto de lei sobre a disponibilização de bem público imóvel a terceiros, visando dar efetividade ao desenvolvimento de atividades sociais, que muito bem são praticadas pela Associação Comunitária do Bairro São Dimas, iniciando crianças e jovens em atividades esportivas e culturais, tais como: judô, música, entre outros.

A princípio, deve-se obedecer aos critérios para que o Município conceda direito real de uso, conforme parágrafo primeiro do art. 20 da L.O.M, podendo dispensar-se a modalidade concorrência quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", do mesmo artigo.

A referida associação desenvolve suas atividades desde 1983, e declarada de utilidade pública municipal em 1996 através da Lei nº 3.876.

A referida entidade utiliza outro espaço para o desenvolvimento destas ações, mas o imóvel ficou impróprio para estas atividades, sendo que foi solicitado outra área, que está sendo apresentada neste projeto de lei.

A Associação tem apresentado em seu Plano de Ação, trabalhos fundados na valorização da dignidade humana, onde são desenvolvidas ações sociais, tais como, promoção de eventos que atendem à todas faixas etárias, eventos esportivos e práticas saudáveis atuando no apoio ao jovem e na luta contra as drogas.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel acima descrito, bem como a aceitação das partes e, apresentadas as suas respectivas qualificações descritas no PL para a concessão acima referida, é que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:(31)3769-2565

FOLHA: 1

Protocolo Externo

006332/2015

19/08/2015 16:45:49 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 111353 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ.....: ..- Fone:

Endereço.....: ., . Compl.:

Bairro.....: . Cep.:36.400-000

Municipio.....: Conselheiro Lafaiete

Assunto....: JURIDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações..: OFICIO N/ 136/2015 REF. OFICIO N/ 25/2015 ASSOCIAÇÃO COM BAIRRO TOPAZIO .

017792-FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-PROCURADORIA

Associação Comunitária do Bairro São Amaro

- Bairro Topázio
- Direito Real de Uso
- lote nº- 17 Quadra 17.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
Fls 06

Conselheiro Lafaiete, 06 de Agosto de 2015.

Ofício 136/2015 - Departamento de Patrimônio

V. Ex.ª
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
Assunto: Cessão real de Uso

Sinal, Providencia 18/8/15
Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

Em atenção ao Oficio nº 25/2015 da Associação Comunitária do Bairro São Dimas, solicitando Cessão real de uso de um terreno no Bairro Topázio, para possível construção de um Centro de Diversidades Culturais, informamos que de acordo com o levantamento efetuado encontram-se disponíveis as seguintes áreas:

Lote Nº:	Quadra:	Área (m)²:	CRI- 1º Ofício :
14	17	360m²	R-1-3652
17		360m²	

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flávia Teixeira do Carmo Silva
Chefe de Seção de Patrimônio

José Célio F. da Cunha
Secretário Municipal de Administração

A Procuradoria
Cessão de uso para Associação conforme Of. 040/15 Assoc. anexo.
Autorizado
14/08/15

Recebi em 18/8/15.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS
CNPJ: 17.393.182/0001-00 - FUNDADA EM 12-06-1983
Contatos: e-mail - associacaosaodimas@gmail.com
www.facebook.com/bairrosaodimas
Aqui praticamos a cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

Ofício nº: 25/2015
Assunto: Cessão real de uso.

Ao

Exmo. Prefeito de Conselheiro Lafaiete.

Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto

A Associação Comunitária do Bairro São Dimas, vem através deste solicitar a cessão real de uso de um terreno no Bairro Residencial Topázio, para que seja idealizado um Centro de Diversidades Culturais, para o desenvolvimento cultural, social e espiritual da comunidade local e comunidades vizinhas.

Sem mais para o momento, colocando-nos a disposição.

Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2015.

Cabo Fábio
Presidente da A.C.B.S.D.

Solicitar ao Felipe
Ata com dos lotes p/
avaliação do galinha

Patrimônio
06/8

A/ 06/07

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS
CNPJ: 17.393.182/0001-00 - FUNDADA EM 12-06-1983
Contatos: e-mail - associacaosaodimas@gmail.com
www.facebook.com/bairrosaodimas
Aqui praticamos a cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

Ofício nº: 40/2015
Assunto: Cessão real de uso.

Ao

Exmo. Prefeito de Conselheiro Lafaiete.

Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto

A Associação Comunitária do Bairro São Dimas, vem através deste responder a solicitação de escolha do terreno referente a solicitação apresentada via ofício 25/2015 para a cessão real de uso de um terreno no Bairro Residencial Topázio, para que seja idealizado um Centro de Diversidades Culturais, para o desenvolvimento cultural, social e espiritual da comunidade local e comunidades vizinhas.

Como foi disponibilizado para escolha dois terrenos na quadra 17, optamos pelo terreno de número 17 para que possamos colocar em práticas as atividades.

Sem mais para o momento, colocando-nos a disposição.

Conselheiro Lafaiete, 17 de agosto de 2015.

Cabo Fábio
Presidente da A.C.B.S.D.

Procuradoria
Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete
17/08/2015

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS
CNPJ: 17.393.182/0001-00 - FUNDADA EM 12-06-1983
Contatos: e-mail - associacaosaodimas@gmail.com
www.facebook.com/bairrosaodimas
"AQUI PRATICAMOS A CIDADANIA"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

Ofício nº: 43/2015
Assunto: Ofício 832/PGMCL/2015.

Ao Procurador Geral do Município.
Senhor Luiz Antônio Teixeira Andrade.

A Associação Comunitária do Bairro São Dimas, vem através deste solicitar e conforme Ofício 832/PGMCL/CL vem apresentar a cópia do Estatuto da Associação, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e ata da eleição e posse da nova diretoria.

Sem mais para o momento, colocando-nos a disposição.

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2015.

Cabo Fábio
Presidente da A.C.B.S.D.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS
CNPJ: 17.393.182/0001-00 - FUNDADA EM 12-06-1983
Contatos: e-mail - associacaosaodimas@gmail.com
www.facebook.com/bairrosaodimas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 10

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO DIMAS, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, com sede e foro nesta cidade na Rua Alfredo Urbano, 98, Bairro São Dimas, CEP: 36.400-000 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I – DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.
Trabalhar para a proteção, preservação e melhoramentos do Bairro, notadamente no que diz respeito aos interesses difusos e coletivos, saúde, segurança, higiene, limpeza urbana,
Postos de pronto atendimento, hospital, mobilidade urbana, transporte, infraestrutura, lazer, educação, poluição, meio ambiente, e defesa dos bens públicos e naturais

II – DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.
Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas .

IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Geovane Furtado da Costa
Assessor Jurídico
OAB/MG 115637
Gabinete 213

V – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

Domingos Heleno Oliveira
Tesoureira
Lucas Pitaluga - Nilton R Oliveira
Rogério Resende
Sandra Mara Fonseca
José Domingos da C. Campos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 11

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VI – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VII – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:
I. Grave violação do estatuto;
II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos sociais;
III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

VIII – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembleias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terão as seguintes prerrogativas:

I. Destituir os administradores;
II. Reformular os Estatutos;
III. Eleger os administradores;

IX – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
II. Decidir em últtima instância.

X – DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

XI – DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 12 componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, 03 membros do Conselheo Fiscal e três suplentes , e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

XII – COMPETE À DIRETORIA

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

Geovane Estrada da Costa
Assessor Jurídico
OAB/MG 115637
Gabinete 213

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir e demitir associados;
Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

XIII – COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;
Parágrafo Único – Compete ao Presidente: Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

XIV – COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

XV – COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;
II. Assinar os cheques;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral.
Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Geovane Furtado da Costa
Assessor Jurídico
OAB/MG 115637
Gabinete 213

XVI – COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVII – COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 13

XVIII – COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XIX – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes terá as seguintes atribuições:
I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Aprovar trimestralmente as contas da Associação e apresentar em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

XX – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês da fundação da associação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

XXI – DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

XXII – DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V. Conduta duvidosa.
Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Geovana Furtado da Costa
Assessor Jurídico
OAB/MG 115637
Gabinete 213

XXIII – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, comunicando ao membro solicitante a aceitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 14

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

XXIV – DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

XXV – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

XXVI – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:
I. Das contribuições dos associados contribuintes;
II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

XXVII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXVIII – DA DISSOLUÇÃO

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;
Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

XXIX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2015.

Jacqueline Furtado da Costa
Assessora Jurídico
OAB/MG 115637
Gabinete 213

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.393.182/0001-00 **MATRIZ**		**12/08/1983**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SAO DIMAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AUGUSTO GETULIO VIEIRA	**221**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**SAO DIMAS**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/08/2015** às **11:56:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 16

Ata da Assembleia de posse da Associação Comunitária do Bairro São Dimas. Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se em assembleia, os moradores do Bairro São Dimas, na Rua Padre Teófilo Ryan, número, 990, onde se realizou a posse da diretoria e conselho fiscal da referida associação, para o biênio 2014/2015. Houve a apresentação de uma chapa, onde conforme edital de convocação considera por aclamação eleita, sendo a diretoria aclamada composta dos seguintes membros: **Presidente:** Fábio José da Silva – Rua Alfredo Urbano, 455, São Dimas; **Vice-Presidente:** Evânio Santos Teodoro; **Primeira Secretária:** Brígida Mariana da Cunha; **Segundo Secretário:** João Evangelista de Miranda; **Primeiro Tesoureiro:** Eva Paula da Silva; **Segundo Tesoureiro:** Vera Lúcia Faria; **Conselho Fiscal (Titulares) -** Walisson dos Santos; Zander Lúcio Francisco Milagres; Maria Aparecida dos Santos; **Conselho Fiscal (Suplentes) -** Joel Alves Benigno; Patrícia Leinad Gomes da Silva; Rogério Leão Benigno.Após a aclamação da chapa, foi feita a posse de todos os membros da diretoria e conselho fiscal, eleitos por aclamação no bairro. Com a presença da Senhora Nívia, representante da Federação das Associações de bairro de Conselheiro Lafaiete – FAMACOL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Brígida Mariana da Cunha, que servi de secretária, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e todos os presentes, Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2014.

Brígida Mariana da Cunha Nívia Pereira Santiago Antunes
Eva Paula da Silva
Evânio Santos Teodoro
Maria Gomes da Cunha
Walisson Philipe dos S. Teodoro
Patrícia Leinad Gomes da Silva
Joel Alves Benigno
Rogério Leão Benigno
Zander Lúcio Francisco Milagres
Vera Lúcia de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO DIMAS

PLANO DE AÇÃO

- Regularização da associação junto aos órgãos competentes;
- Cadastrar o comércio local, para conhecimento do universo existente, bem como angariar apoio material e financeiro para atividades sociais;
- Atuar junto aos moradores para a formação do quadro de contribuintes para o desenvolvimento das ações/atividades;
- Promoção de eventos que atenda à todas as faixas etárias em datas específicas;
- Promoção de eventos esportivos e práticas saudáveis, atuando no apoio ao jovem e na luta contra as drogas;
- Criar o jornal do bairro e site, para divulgação das ações da associação e campanhas socioeducativas;
- Cadastrar as famílias carentes;
- Promoção de cursos em parceria com pessoas ou entidades interessadas para os associados;
- Junto com a comunidade, buscar o engrandecimento da associação;
- Busca constante junto aos Poderes Públicos para as melhorias nas áreas: Educação; Saúde; Lazer; Infraestrutura; Meio Ambiente e Proteção aos Animais; Segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

Diretoria

Presidente: Fábio José da Silva

Vice- Presidente: Evânio Santos Teodoro

Primeira Secretária: Brígida Mariana da Cunha

Segundo Secretário: João Evangelista de Miranda

Primeiro Tesoureiro: Eva Paula da Silva

Segundo Tesoureiro: Vera Lúcia Faria

Conselho Fiscal (Titulares)

Walisson dos Santos

Zander Lúcio Francisco Milagres

Maria Aparecida dos Santos

Conselho Fiscal (Suplentes)

Joel Alves Benigno

Patrícia Leinad Gomes da Silva

Rogério Leão Benigno

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – Fls 19

LEI Nº 3.876/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO SÃO DIMAS ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E 1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO SÃO DIMAS;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a LeisMunicipal nº 3.835/95, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 06 de Abril de 2016.

EXPEDIENTE
07 ABR. 2016

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ofício nº 24 /PGMCL/2016 - Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA DOS PLC's Nº 009-E/2015, 003-E/2016; 004-E/2016; 005-E/2016; 002-E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de **retirada de pauta e tramitação** dos Projetos de Leis Complementares nº 009-E/2015, 002-E/2016, 003-E/2016, 004-E/2016 e 005-E/2016, conforme art. 245 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral